

Parecer nº 27/85

Aprovado em 23/01/85 – Processo nº 23003.001109/84-3

Interessado: Chefe do Gabinete do MEC

Assunto: Solicita pronunciamento no que concerne o Projeto de Lei complementar nº 217/84, que “dispõe sobre a doação de livros à bibliotecas públicas”, de autoria do Deputado Arildo Teles.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

### **Ementa**

Refoge à competência do CNDA opinar sobre matéria estranha a Direito Autoral.

### **I – Relatório**

Via de ofício nº Of/GM/BSB 1.187/84, de 26 de outubro transato, a senhora Ministra de Educação e Cultura, solicita parecer deste Colendo Conselho, no menor prazo possível, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 217/84, de autoria do Sr. Deputado Arildo Teles, do qual junta xerocópia (fls. 1 a 3). O aludido projeto “dispõe sobre a doação de livros a bibliotecas públicas, e dá outras providências”, facultando aos editores, autores e administradores de oficinas de tipografia, litografia, fotografia e gravura, a doação, à Biblioteca Nacional, dos exemplares não comercializados, em qualquer quantidade, abatendo do Imposto de Renda a pagar o respectivo valor. Determina que para os efeitos desta norma, o preço do exemplar seja impresso na capa, vedada a sua alteração, dispondo, ainda, sobre o processamento da doação e destino desses exemplares. À fl. 6, Informação de 23 de novembro de 1984, da CJU. Processo a mim distribuído em 19.12.84

Eis o Relatório.

### **II – Análise**

A matéria versada no projeto em tela – como pertinentemente o comenta a Dra. Jacira França, na Informação da CJU – não é da competência deste Conselho, eis que atinge apenas à doação de exemplares e dedução do respectivo valor para efeitos tributários, sem transbordar para a área do direito autoral, sobre o qual silencia. Este silêncio, aliás, só pode ser interpretado como a manutenção da obrigação do editor de remunerar o autor do escrito, fotografia ou gravura sobre os exemplares doados.

### **III – Voto**

Destarte, impedidos de opinar quanto ao mérito, por refugir à competência do CNDA, sugiro a devolução do projeto ao MEC para seu encaminhamento ao Conselho Federal de Cultura ou outro órgão consultivo, ao qual caiba pronunciar-se.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

H. Jessen  
Conselheiro Relator

### **IV – Decisão do Colegiado**

O Colegiado reunido na 127<sup>a</sup> Reunião Ordinária decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

Joaquim Justino Ribeiro  
Presidente

D.O.U de 31.01.85 – Seção I, pág. 1857